



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 61/2024

“TERMO DE CONTRATO, PARA COLETA, PROCESSAMENTO E APROVEITAMENTO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA, E DE OUTRO LADO, A ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PEDRINHAS PAULISTA, NA FORMA ABAIXO”:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 64.614.381/0001-81, com endereço na Rua Pietro Maschietto, n.º 125, na cidade de Pedrinhas Paulista, comarca de Maracá, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal o senhor Freddie Costa Nicolau, brasileiro, união estável, contador, portador do RG n.º 42.523.463-0 SSP/SP e CPF n.º 335.723.618-42, residente e domiciliado na Rua Assis, n.º 235, Centro, na cidade de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PEDRINHAS PAULISTA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 33.560.872/0001-63, sediada no Prolongamento da Avenida Brasil, s/nº, Zona Rural, CEP 19.865-000, município de Pedrinhas Paulista/SP, neste ato representada na forma de seu estatuto pela presidente senhora Maria Aparecida dos Santos, inscrita no CPF com o nº 883.264.469-04, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no art. 75, inciso IV, “j” da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações resolvem firmar o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviço de Coleta, processamento e aproveitamento dos materiais recicláveis ou reutilizáveis produzidos na cidade de Pedrinhas Paulista, provenientes da Coleta Seletiva, bem como a disponibilização dos resíduos inservíveis, para sua disposição final de forma a atender as normas específicas vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inciso IV, “j” da Lei Federal nº. 14.133/21 Processo nº 5675/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



2.2. Parágrafo único. Ao presente contrato estarão vinculados também todos os termos e aditivos que vierem a ser firmados e que importem em alterações de qualquer condição contratual desde que, devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLAUSULA TERCEIRA DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços necessários ao atendimento do objeto deste contrato serão executados em conformidade com as especificações nele constantes, devendo obedecer aos requisitos de QUALIDADE, normas do Código de Posturas do Município de Pedrinhas Paulista, normas de segurança, ambientais e as estabelecidas na legislação trabalhista e da saúde.

3.2. Execução indireta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLAUSULA QUARTA DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato a CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, o valor de R\$ 134.000,00 (Cento e trinta e quatro mil reais) pelo período de 12 (doze) meses. Pagos impreterivelmente até o quinto dia útil de cada mês conforme valores descritos no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada do relatório de pesagem, bem como apresentação das Certidões exigidas no item XVII da Cláusula 7.1 deste contrato.

§1º. No valor global pago à CONTRATADA, a cada mês e na sua somatória anual, estão incluídas as despesas com pessoal, previdenciários, relatórios contábeis, bem como todas as demais despesas e investimentos, diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, objeto deste contrato, exceto aqueles designados como de responsabilidade da Prefeitura.

CLAUSULA QUINTA CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

5.1. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias de 2025:

02 – Poder Executivo
02.07 – Sec. Munic. de Obras Serv., Agric. e Meio ambiente
02.07.03 – Divisão de Agricultura e Meio Ambiente
18.541.0029.2091.0000 – Coleta Seletiva de Recicláveis
3.3.90.39.78.0000 – Limpeza e Conservação (F1)

CLAUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



6.1. O contrato terá vigência de doze meses com início em 01 de janeiro de 2025 e encerramento em 31 de dezembro de 2025, quando se extinguirá automaticamente.

6.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido no Artigo 107, "caput" da Lei Federal nº. 14.133/21;

6.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

CLAUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações normais, decorrentes do presente contrato, constituem obrigações específicas da CONTRATADA:

- I. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo trabalhista ou administrativo com a CONTRATANTE, executando suas atividades com pessoal próprio (associados), em número suficiente e devidamente habilitados e capacitados para a execução de suas funções ou tarefas. Em caso de contratação de terceiros ou de empregados deve obedecer à legislação cível, trabalhista e previdenciária, com as devidas comprovações ou registros documentais;
- II. Divulgar a importância da coleta seletiva e orientar a população atendida quanto à forma correta de separação do lixo, diferenciando o que é reciclável, orgânico ou rejeito;
- III. Garantir aos associados o fornecimento de EPI's e outros equipamentos obrigatórios e/ou necessários à execução do objeto contratado;
- IV. Substituir os associados ausentes evitando assim prejuízos aos serviços e à população atendida;
- V. Cumprir o cronograma previamente acordado com a CONTRATANTE quanto à distribuição dos locais e dias da semana de ocorrência da coleta e manter sua regularidade nos dias e locais previamente agendados;
- VI. Triar o material recebido e separá-lo de forma a destinar ao seu melhor fim, reduzindo ao máximo a quantidade de rejeitos;
- VII. Disponibilizar o lixo não reciclável nos locais previamente estabelecidos pela CONTRATANTE;
- VIII. Separar, limpar e acondicionar o material reciclável a ser vendido de forma menos agressiva à saúde e ao meio ambiente;
- IX. Manter os equipamentos, as dependências do local de separação e armazenamento sempre limpos e organizados, respeitando as normas previstas, sobretudo as estabelecidas pela Vigilância Sanitária;
- X. Destinar o material reciclável ao mercado, buscando sempre sua reinserção na cadeia produtiva;
- XI. Permitir a fiscalização pela CONTRATANTE, a qualquer tempo, das atividades pertinentes à execução do objeto contratado por representantes ou órgão especialmente designados, a fim de fiscalizar os termos estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



- XII. Emitir relatório mensal ao órgão competente da Prefeitura, do montante em toneladas, do material coletado (coleta seletiva) e do comercializado, de acordo com sua classificação, bem como dos rejeitos provenientes da Coleta Seletiva;
- XIII. Encaminhar para o serviço público de coleta de lixo, qualquer material orgânico ou inaproveitável que possa estar misturado com o material reciclável, cuidando para que tenha a destinação ecologicamente aprovada;
- XIV. Em caso de recebimento de lixo hospitalar ou de materiais perigosos, comunicar oficialmente aos órgãos competentes para as providências cabíveis;
- XV. Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que os responsáveis indicados na forma do inciso I venham a causar a CONTRATANTE ou a terceiros, na forma da Lei n.14.133/21 e demais normas pertinentes;
- XVI. Acompanhar a pesagem e assinar relatórios diários de mensuração dos materiais coletados, com pessoas previamente designadas e legalmente habilitadas para representar a CONTRATADA.
- XVII. Deverá encaminhar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, a CNDT e a CRF para efeito de comprovação de que está em dia com as obrigações Trabalhistas.

CLAUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Entre as obrigações decorrentes do presente instrumento, constituem responsabilidades da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista:

- I- Efetuar o pagamento, à CONTRATADA, dentro das condições e prazos estabelecidos na cláusula quarta, deste contrato;
- II- Indicar oficialmente funcionário para acompanhar a pesagem e assinar relatórios diários de mensuração dos resíduos coletados (recicláveis);
- III- Emitir, através de órgão ou funcionário habilitado, no último dia útil de cada mês, resumo das mensurações apuradas no período, também assinado por representante legal da CONTRATADA, bem como encaminhá-lo ao órgão pagador;
- IV- Notificar a CONTRATADA, por escrito, caso sejam constatadas eventuais irregularidades ou defeitos na execução do objeto contratado, fixando-lhe prazo para as devidas correções;
- V- Manter os contatos com a CONTRATADA, sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, os quais deverão ser confirmados também por escrito, em até 03 (três) dias úteis de suas ocorrências;
- VI- Elaborar em conjunto com a CONTRATADA, sempre que houver necessidade de adequações, novo plano de coleta e descarga dos produtos coletados, bem como dos rejeitos desta;
- VII- Realizar campanhas educativas, através dos diversos meios de comunicação e de ações diretas, visando divulgar e incrementar a adesão à Coleta Seletiva domiciliar e de grandes geradores;
- VIII- Responsabilizar-se pela manutenção de máquinas, equipamentos e veículos de sua propriedade utilizados nas atividades que constituem o objeto deste contrato, de tal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



forma a mantê-los sempre em plenas condições de uso, inclusive provendo-os com os insumos necessários ao seu funcionamento.

CLAUSULA NONA DAS PENALIDADES

9.1. Ressalvado caso fortuito e/ou força maior definido na legislação civil, desde que, devidamente comprovados e comunicados por escrito, pela contratada ou pela contratante, o não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais, implicará no pagamento, pela parte responsável, de multa moratória no valor de 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, a ser pago ou descontado no valor relativo ao mês subsequente ao ocorrido;

9.2. A parte que inadimplir o presente contrato, dando causa a sua rescisão, responderá pelas perdas e danos ocasionados à parte inocente, as quais compreenderão os prejuízos diretos experimentados e, bem assim, os lucros cessantes e danos emergentes.

CLAUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato será rescindido pela CONTRATANTE quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular ou insatisfatório, pela CONTRATADA das cláusulas contratuais, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao contrato;
- b) Lentidão no cumprimento do objeto contratual ou paralisação imotivada na prestação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- c) A subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual a terceiros, sem a prévia e expressa aceitação por escrito, da CONTRATANTE;
- d) O não atendimento das determinações e recomendações regulares emanadas da CONTRATANTE, encarregada do acompanhamento da execução do objeto do contrato;
- e) Decretação da dissolução da CONTRATADA;
- f) Alteração social da CONTRATADA que importe na modificação da sua finalidade ou objeto social ou da estrutura social da mesma
- g) Ocorrência de caso fortuito e/ou força maior e/ou, ainda, motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do contrato pela CONTRATANTE, hipótese em que a CONTRATADA será remunerada na proporção da parcela contratual que houver executado e desde que haja indenização suplementar;
- h) Em caso de interrupção do contrato, que não seja motivada pelas razões mencionadas no item anterior, a contratada deverá ser comunicada com antecedência mínima de seis meses, sendo que o não cumprimento dessa condição incidirá em obrigação de pagamento por parte da contratante dos valores referentes a esse período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



10.2. O presente contrato será rescindido pela CONTRATADA, quando a CONTRATANTE inadimplir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente, cabendo a essa acompanhar, receber relatórios previstos, solicitar esclarecimentos e notificar as ocorrências na prestação dos serviços, que possam comprometer a execução do objeto deste instrumento. Ficam designados:

- a) Gestor: Remo Di Nallo
- b) Fiscal: Diego De Lima Franco

§1º. Qualquer alteração no que tange à metodologia de execução dos serviços, especificações e outros, pactuados neste instrumento, observadas pela fiscalização da CONTRATANTE, será comunicado imediatamente à CONTRATADA para providências da regularização das falhas ou defeitos observados;

§2º. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dessa Secretaria deverão ser solicitadas ou solucionadas por outras esferas da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Caso seja verificado que a metodologia de execução dos serviços não esteja adequada, sua operacionalização sofrerá adequações no decorrer do contrato, por entendimento entre as partes.

12.2. A definição e estabelecimento de dados e quantitativos apresentados em planilhas ou outras formas de documentos informativos solicitados ou exigidos por este convênio, são de responsabilidade da CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1. A interpretação e aplicação dos termos deste instrumento, será regido pelas Leis Brasileiras, em especial pela Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações, ficando eleito o foro da Comarca de Maracaí, do Estado de São Paulo, o qual terá jurisdição e competência sobre quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Pedrinhas Paulista, 30 de dezembro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA
Freddie Costa Nicolau - Prefeito Municipal
Contratante

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE PEDRINHAS PAULISTA
Maria Aparecida dos Santos
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____